



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 532

SÚMULA:-Dispõe sobre reajuste salarial ao pessoal regi
do pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-
e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal
Estado do Paraná, autorizado a conceder um
reajuste salarial ao pessoal regido pela Con
solidação das Leis do Trabalho-CLT- de acor
do com o Anexo "II" integrante desta Lei, na
proporção de 20% (vinte por cento).

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroa
tivo a partir de primeiro de maio de 1990 ,
revogadas as disposições em contrário, em es
pecial a Lei Municipal nº 528 de 28/03/90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxi
nal, em 29 de maio de 1990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº

Em

4140
12/06/90

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal